Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI N° 032 / 2012

A Comissão Executiva do Poder Legislativo que o presente subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo n° 21, inciso XI e artigo n° 22, inciso VII, ambos da Lei Orgânica Municipal, vem, respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o seguinte Anteprojeto de Lei:

10/12/12

João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

Súmula:

Estabelece a redução de vaga do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar; cria os Cargos de provimento em Comissão de Diretor de Manutenção e Patrimônio e de Assessor de Diretor; modifica o anexo I e acrescenta parágrafo único ao artigo 2º ambos da Lei Municipal nº 2281, de 10 de fevereiro de 2009 e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 1094 / 2012
10/12/2012 - 10:20
Responsável: INE

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

Art. 1º. - Fica excluída uma vaga do cargo de Assessor Parlamentar, o qual foi criado pela Lei Municipal nº 2281, de 10 de fevereiro de 2009, modificado pela Lei n° 2638, de 02 de setembro de 2011.

Art. 2°. – Ficam criados no âmbito do Poder Legislativo Municipal os cargos de provimento em comissão de Diretor de Manutenção e Patrimônio e de Assessor do Diretor Geral.

Art. 3º. – Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 2281, de 10 de fevereiro de 2009, modificado pela Lei n° 2638, de 02 de setembro de 2011 o qual passará a ser conforme o anexo I, parte integrante deste.

Art. 4º. Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2281, de 10 de fevereiro de 2009, o qual terá a seguinte redação;

> "art. 2º - (permanece como está)
>
> **Parágrafo único** – Os cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo deverão ser, obrigatoriamente, preenchidos no percentual mínimo de 5% (cinco por cento) por servidores públicos de carreira, titulares de cargos efetivos, conforme previsão contida no inciso V do art. 37, da Constituição Federal, sendo facultativo ao servidor optar pela remuneração do cargo que ocupe como origem ou do Cargo em Comissão nomeado."

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

Art. 5º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná em 03 de dezembro de 2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Vice-Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
2º Secretário

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI N° 032 / 2012

ANEXO I

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	SIMBOLOGIA
Diretor Geral	01	DG
Diretor de Manutenção e Patrimônio	01	DMP
Assessor Especial da Presidência na Área Jurídica	01	APJ
Chefes de Gabinetes	01	CG
Assessor Parlamentar	09	APL
Assessor do Diretor Geral	01	ADG

SIMBOLOGIA	VALOR
DG	R$ 2.525,65
DMP	R$ 1.200,00
APJ	R$ 2.270,07
CG	R$ 1.256,10
APL	R$ 1.177,65
ADG	R$ 1.177,65

Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná em 03 de dezembro de 2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Vice-Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
2º Secretário

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA :

O presente Anteprojeto de Lei se justifica no sentido de que o mesmo é para adequar o funcionalismo desta Casa de Leis, excluindo-se uma vaga do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar e excluindo o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinetes.

Quanto a criação dos Cargos de Provimento em Comissão de Assessor de Diretor Geral e Diretor de Patrimônio deve-se ao fato de que verificou-se a necessidade destes profissionais para o desenvolvimento dos trabalhos administrativos nesta Casa de Leis.

Finalizando o presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo, também e principalmete adequar a Legislação Municipal no que diz respeito aos Cargos Comissionados deste Poder Legislativo, conforme determina o inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, bem como dar atendimento ao parecer nº 16208/12 da Diretoria Jurídica – Divisão de Controle de Atos de

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

Pessoal, exarado no processo n° 249325/06, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme cópia em anexo.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná em 03 de dezembro de 2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Vice-Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
2º Secretário

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

PARECER

Ref. Anteprojeto de Lei nº 032/2012.

Súmula: Estabelece a redução de vaga do cargo de provimento em comissão de assessor parlamentar; cria os cargos de provimento em comissão de diretor de manutenção e patrimônio e de assessor de diretor; modifica o anexo I e acrescenta parágrafo único ao artigo 2º, ambos da Lei Municipal nº 2281, de 10 de fevereiro de 2009 e dá outras providências.

Vem para análise dessa Assessoria o Anteprojeto de Lei nº 032/2012, de autoria da Comissão Executiva deste Poder Legislativo, cujo objeto é dispor sobre os cargos em comissão do Poder Legislativo Municipal, estabelecendo ainda, que destes, um percentual mínimo de 5% deverão ser ocupados por servidores efetivos.

Em sede de justificativa, a Comissão Executiva desta Casa demonstra que o presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo adequar a Legislação Municipal no que diz respeito aos Cargos Comissionados deste Poder Legislativo, conforme determina o inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, bem como dar atendimento ao parecer n° 16208/12 da Diretoria Jurídica – Divisão de Controle de Atos de Pessoal, exarado no processo n° 249325/06, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme anexada.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de
competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual,
notadamente no que diz respeito:

XI - criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da
respectiva remuneração;

Art. 22 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

Isto posto, tem-se que o anteprojeto de Lei em questão encontra amparo jurídico legal, tendo em vista que esta dispondo de matéria de sua competência, bem como não está sendo concedido aumento de vencimentos em ano eleitoral, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

Lapa, 12 de dezembro de 2012.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Jurídica - Divisão de Controle de Atos de Pessoal

PROCESSO Nº - 249325/06
ASSUNTO - Representação
ENTIDADE - MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
PARECER Nº - **16208/12**

EMENTA: *Representação. Cumprimento parcial. Pela comunicação aos responsáveis para esclarecimentos. Ao relator, para deliberação.*

1. DOS FATOS

Trata-se de representação, proposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, objetivando apurar irregularidades no que tange ao provimento de cargos em comissão por parte da Câmara e da Prefeitura Municipal da Lapa.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

O Acórdão 1718/2008, do Pleno desta Corte de Contas, julgou pela procedência da representação promovida contra as entidades acima referenciadas, determinando a exoneração dos servidores ocupantes dos cargos irregulares (ou seja, cargos em comissão não destinados à funções de direção, chefia e assessoramento) e a inclusão, na pertinente lei municipal, dos casos, condições e percentuais mínimos em que os cargos em comissão serão preenchidos por servidores de carreira.

A Câmara Municipal da Lapa, objetivando demonstrar o atendimento de tais determinações, juntou, à peça 37, documentos necessários para tanto. Contudo, da análise de tais peças não foi possível aferir o atendimento ao solicitado, posto que insuficientes para a apreciação da exoneração dos servidores mencionados.

Nada obstante tais considerações, ao se compulsar o SIM-AP, pode-se notar que os cargos comissionados referenciados nesta representação, ou seja, aqueles não relacionados a funções de direção, chefia ou assessoramento, já foram transformados em cargos de provimento efetivo, como demonstrado a seguir:

DIJUR - Quadro de Cargos

Entidade Pública: CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Fonte: dados declarados no SIM-AP em 8/2012

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR T9ZS.7WH8.MSE6.U44X.S

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

Tipo de Cargo: COMISSIONADO

Cargo	*Código*	*Vagas existentes*	*Efetiv. pagos*
DIRETOR GERAL	15	1	1
ASSESSOR PARLAMENTAR	5	10	9
ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA NA	16	1	1

Tipo de Cargo: EFETIVO - ESTAT

Cargo	*Código*	*Vagas existentes*	*Efetiv. pagos*
TECNICO DE CONTABILIDADE	20	1	1
GUARDIÃO	11	3	3
AUXILIAR DE SECRETARIA	10	6	6
ATENDENTE	9	2	2
ASSISTENTE DE SERVIÇOS GERAIS	8	3	3
ADVOGADO	19	2	1

Tipo de Cargo: ESTÁGIO

Cargo	*Código*	*Vagas existentes*	*Efetiv. pagos*
ESTÁGIO NÍVEL TÉCNICO	22	1	1
ESTAGIO NIVEL SUPERIOR	21	1	1

Tipo de Cargo: POLÍTICO

Cargo	*Código*	*Vagas existentes*	*Efetiv. pagos*
VEREADOR	00005200	8	8
PRESIDENTE DA CAMARA	00005100	1	1

Diante de tais fatos, pode-se concluir que as determinações do Pleno foram **parcialmente atendidas**, visto que resta ao Poder Legislativo demonstrar se foram procedidas às pertinentes alterações na legislação que regulam os servidores públicos do Município da Lapa.

Isto posto, passemos a análise da situação no que diz respeito à Prefeitura Municipal, a qual, também objetivando demonstrar o cumprimento do decisório, carreou aos autos a documentação constante das peças 45 a 56.

Preliminarmente, a Municipalidade atesta que os agentes comunitários de saúde são hoje contratados, temporariamente, sob a égide da CLT e não mais providos em cargos em comissão. Para comprovar tal afirmação, juntou à peça nº 54, cópia da Lei nº 1773/2004, a qual traz, junto aos art. 32 e seguintes, as delimitações da matéria. Para além, da análise do SIM-AP, atualizado até 08/2012, pode ser comprovado tal intento:

Tipo de Cargo: EFETIVO - CLT

Cargo	*Código*	*Vagas existentes*	*Efetiv. pagos*
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	115	70	58
MAE SOCIAL	224	9	9

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR T9ZS.7WH8.MSE6.U44X.S

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

Após, o Município alega que as funções de controlador interno são hoje preenchidas por funcionários efetivos. Corroborando com esta argumentação está o art. 19 da Lei nº 2277/2008, acostada junto à peça nº 48, nada havendo, portanto, que obste ao cumprimento do determinado neste tocante.

Por fim, a Prefeitura Municipal afirma que os cargos em comissão, criados por lei específica, são hoje destinados apenas às funções de direção, chefia ou assessoramento e que são preenchidos, na forma da lei, por servidores efetivos, nas condições, casos e percentuais estabelecidos. Para tanto, anexa documentos relativos à realização de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos, bem como cópias das leis municipais que regem a matéria.

Contudo, da análise das informações que alimentaram o SIM-AP até 08/2012, surgem alguns questionamentos. Seguem os dados:

Tipo de Cargo: COMISSIONADO

Cargo	*Código*	*Vagas existentes*	*Efetiv. pagos*
ASSESSOR JURIDICO	57	1	1
PROCURADOR GERAL	248	1	1
DIRETOR GERAL	247	2	2
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	74	30	30
COORDENADOR UNIDADE DE CONTROLE	244	1	1
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	235	1	1
CHEFE DIVISAO BANDA DE MUSICA	253	1	1
CHEFE DA SECAO DE VIGILANCIA	274	1	1
ASSESSOR ADMINIST DO TERMINAL	251	1	1
ASSESSOR TECNICO CONTABIL	72	2	2
ASSESSOR ESPECIAL SECRETARIA	75	33	33
ASSESSOR ESPECIAL DE ENGENHARIA	264	1	1
ASSESSOR ESPECIAL COORD APOIO	249	1	1
ASSESSOR DE SECRETARIA	254	20	19
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	76	1	1
ASSESSOR DE GABINETE	63	2	2
ASSESSOR CONTABIL U DE CONTROLE	245	1	1
ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE PARQUES	252	1	1
ASSESSOR TRANSPORTE RODOVIARIO	58	1	1

Tipo de Cargo: CONSELHEIRO

Cargo	*Código*	*Vagas existentes*	*Efetiv. pagos*
CONSELHEIRO TUTELAR	500	5	6

Tipo de Cargo: EFETIVO - CLT

Cargo	*Código*	*Vagas existentes*	*Efetiv. pagos*
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	115	70	58
MAE SOCIAL	224	9	9

Tipo de Cargo: EFETIVO - ESTAT

Cargo	*Código*	*Vagas existentes*	*Efetiv. pagos*
ENGENHEIRO CIVIL	21	3	1
CIRURGIAO DENTISTA	17	15	12

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR T9ZS.7WH8.MSE6.U44X.S

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

CONTADOR	18	5	3
CONTINUO	143	4	4
DIGITADOR DE PROCES DE DADOS	100	2	1
EDUCADOR INFANTIL	275	72	58
ELETRICISTA DE INSTALACOES	145	5	3
ENCARREGADO DE PONTE E ESTRADA	147	3	1
ENFERMEIRO	19	25	23
ENGENHEIRO AGRONOMO	20	3	1
FARMACEUTICO BIOQUIMICO	205	3	3
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	214	8	6
FISCAL TRIBUTARIO	101	21	18
FISIOTERAPEUTA	22	5	4
FONOAUDIOLOGO	23	5	4
GUIA TURISTICO	122	1	1
MECANICO DE MAQUINAS PESADAS	154	4	4
CARPINTEIRO	142	1	1
AGENTE SOCIAL	92	8	2
ATENDENTE INFANTIL	213	79	34
ADMINIST DE SISTEMA HIDRAULICO	137	1	1
ADMINISTRADORA DE CRECHE	88	8	3
ADVOGADO	12	5	2
AGENTE DE CONTROLE DA DENGUE	240	3	1
AGENTE DE SAUDE	90	23	12
AGENTE DE SUPRIMENTOS	225	1	1
AGENTE DE SUPRIMENTOS	91	3	1
ASSISTENTE SOCIAL	14	15	14
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	93	15	4
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	139	226	146
ATENDENTE INFANTIL	220	1	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	117	60	57
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	118	2	1
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	119	5	3
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	95	86	75
AUXILIAR DE FARMACIA	126	8	5
AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	96	10	10
AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	121	1	1
MEDICO CLINICO GERAL (20HS)	24	10	1
TECNICO AGRICOLA	202	1	1
PINTOR	162	1	1
PREPARADOR DE ALIMENTO	105	1	1
PROCURADOR FISCAL	243	2	1
PROFESSOR	217	360	300
PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	129	12	7
PROFESSOR PRE-ESCOLAR	133	45	20
PSICOLOGO	27	11	11
MEDICO ANESTESISTA PLANT.	268	7	4
PEDREIRO	161	3	1
MECANICO DE VEICULOS LEVES	155	1	1
RECEPCIONISTA	123	35	30
TECNICO DE CONTABILIDADE	106	3	2
TECNICO DE ENFERMAGEM	111	15	11
TECNICO DE HIGIENE DENTAL	108	5	3
TECNICO DE PASTIFICIO	109	1	1
TECNICO DE RADIOLOGIA	204	6	4
TELEFONISTA	125	5	3
TERAPEUTA OCUPACIONAL	46	2	1
VIGIA	164	25	18
SECRETARIA	124	50	40
MEDICO PSIQUIATRA DIARISTA	273	4	1
PEDAGOGA	128	30	21

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR T9ZS.7WH8.MSE6.U44X.S

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

MEDICO CLINICO GERAL PLANT.	269	10	4
MEDICO GINECO-OBSTETRA DIARISTA	272	4	3
MEDICO GINECO-OBSTETRA PLANT.	267	5	4
MEDICO GINECO-	210	8	2
MEDICO	212	8	5
MEDICO PEDIATRA	38	3	1
SUPERVISORA EDUCACIONAL	193	1	1
MEDICO PSIQUIATRA	39	2	1
MEDICO CLINICO GERAL (40HS)	207	20	6
MEDICO VETERINARIO	25	3	3
MESTRE DE OBRAS	222	2	1
MOTORISTA HABILITACAO C	157	14	12
MOTORISTA HABILITACAO D	158	60	46
MOTORISTA SOCORRISTA	276	10	4
NUTRICIONISTA	26	5	5
OPERADOR DE COMPUTADOR	112	11	6
OPERADOR DE MAQUINA RODOVIARIA	216	35	30
PADEIRO	104	2	1
MEDICO PEDIATRA DIARISTA	270	4	2

Tipo de Cargo: ESTÁGIO

Cargo	*Código*	*Vagas existentes*	*Efetiv. pagos*
ESTAGIARIO - NIVEL TECNICO	3	13	4
ESTAGIARIO - NIVEL MEDIO	2	71	55
ESTAGIARIO - NIVEL SUPERIOR	1	81	62

Tipo de Cargo: POLÍTICO

Cargo	*Código*	*Vagas existentes*	*Efetiv. pagos*
SECRETARIO DE GERENCIA M	255	1	1
VICE-PREFEITO	00000000	1	1
SECRETARIO EXTRAORDINARIO DE	266	1	1
SECRETARIO DE VIACAO OBRAS E	260	1	1
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO C	257	1	1
SECRETARIO DE FAZENDA	256	1	1
SECRETARIO DE EDUCACAO	258	1	1
SECRETARIO DE CULTURA	261	1	1
SECRETARIO DE COMUNICACAO S E	265	1	1
SECRETARIO AGRICUL MEIO AMBIEN	00000000	1	1
PREFEITO MUNICIPAL	00000000	1	1
SECRETARIO DE SAUDE E ACAO SOCIAL	259	1	1

Tipo de Cargo: TEMPORÁRIO

Cargo	*Código*	*Vagas existentes*	*Efetiv. pagos*
SERVENTE	505	26	10
ATENDENTE DE MUSEU	501	12	12
AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS	502	125	118
CARPINTEIRO	503	5	4
COZINHEIRO	504	3	3

Ora, mediante tais dados, nota-se que ainda persistem nos quadros da Municipalidade cargos em comissão que não parecem possuir natureza de direção, chefia ou assessoramento. Veja-se, pois, o exemplo do cargo comissionado de

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR T9ZS.7WH8.MSE6.U44X.S

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

Assessor Jurídico, contemplado com uma vaga, o qual se contrapõe ao cargo efetivo de Advogado, para o qual, não obstante serem destinadas cinco vagas, apenas possui duas preenchidas. O mesmo ocorre em outros exemplos, como os casos do Assessor Técnico Contábil, Assessor Especial de Engenharia, Assessor Contábil Unidade de Controle, além daqueles outros que não possuem contornos nitidamente traçados, como é o caso do cargo de Assessor Administrativo do Terminal.

Por este motivo, não se pode atestar o integral cumprimento do determinado no Acórdão 1718/2008, sem antes diligenciar-se à Municipalidade para que esta esclareça e discrimine qual a natureza e as funções a que estão destinados os cargos comissionados integrantes dos quadros municipais, alertando que somente poderão ser considerados legais se forem destinados à funções de direção, chefia ou assessoramento, distintas, portanto, das funções atribuídas aos cargos efetivos.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Diretoria opina pela expedição de comunicação:

- À Câmara Municipal, a fim de que se demonstre o atendimento do decisório no que tange às pertinentes alterações na legislação que regula os servidores públicos do Poder Legislativo do Município da Lapa, para inclusão do percentual dos cargos comissionados a serem ocupados por servidores de carreira;
- À Prefeitura Municipal, para que esta, pelos motivos acima evidenciados, esclareça qual a natureza e as funções a que estão destinados os cargos comissionados integrantes dos quadros municipais, alertando que somente poderão ser considerados legais se forem destinados à funções de direção, chefia ou assessoramento, distintas, portanto, das funções atribuídas aos cargos efetivos.

Alerte-se que, caso não apresentado o solicitado, fica o responsável sujeito às sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC[1]. A impossibilidade de envio deve ser plenamente justificada[2].

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Relator, para deliberação.

---

[1] Art. 85. O Tribunal de Contas, em todo e qualquer processo administrativo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções e medidas: I - multa administrativa; II - multa por infração fiscal; III - multa proporcional ao dano e sem prejuízo do ressarcimento; IV - restituição de valores; V - impedimento para obtenção de certidão liberatória; VI - inabilitação para o exercício de cargo em comissão; VII - proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal; VIII - a sustação de ato impugnado, se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias.

[2] Ressalte-se que o extravio, sonegação ou inutilização total ou parcial de livro ou documento oficial é delito tipificado no artigo 314 do Código Penal. Na ocorrência dessa hipótese, deve ser indicado e qualificado aquele que detinha a guarda do documento em razão do cargo.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR T9ZS.7WH8.MSE6.U44X.S

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Jurídica - Divisão de Controle de Atos de Pessoal

Diretoria Jurídica, em 23 de outubro de 2012

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009

DIEGO DE QUADROS JORGENSEN
Analista de Controle
Matrícula nº **515868**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR T9ZS.7WH8.MSE6.U44X.S

Relação de Cargos, Funções e Empregos

14/12/2012

Denominação		Cargos			Funções			Empregos		
		Providos	Vagos	Total	Providas	Vagas	Total	Providos	Vagos	Total
0016	ASSESSOR ESPECIAL DA	0	1	1	0	0	0	0	0	0
0005	ASSESSOR PARLAMENTAR	0	10	10	0	0	0	0	0	0
0018	CHEFE DE GABINETES	0	1	1	0	0	0	0	0	0
0015	DIRETOR GERAL	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Quantidade Total: 4		**0**	**13**	**13**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**

Quadro de Cargos e Salários 14/12/2012

Cargo	Nome do Cargo	Ref. Salarial	Nome Referência Salarial	Valor
0016	ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	0018	5001001	2.270,07
0005	ASSESSOR PARLAMENTAR	0058	9001001	1.177,65
0015	DIRETOR GERAL	0109	17001001	2.525,65
0018	CHEFE DE GABINETES	0105	16001001	1.256,10

Quantidade: 4

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 101/2012

Autor: Comissão Executiva

Súmula: Estabelece a redução de vaga do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar; cria os Cargos de provimento em Comissão de Diretor de Manutenção e Patrimônio e de Assessor de Diretor; modifica o anexo I e acrescenta parágrafo único ao artigo 2º ambos da Lei Municipal nº 2281, de 10 de fevereiro de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica excluída uma vaga do cargo de Assessor Parlamentar, o qual foi criado pela Lei Municipal nº 2281, de 10 de fevereiro de 2009, modificado pela Lei nº 2638, de 02 de setembro de 2011.

Art. 2º – Ficam criados no âmbito do Poder Legislativo Municipal os cargos de provimento em comissão de Diretor de Manutenção e Patrimônio e de Assessor do Diretor Geral.

Art. 3º – Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 2281, de 10 de fevereiro de 2009, modificado pela Lei nº 2638, de 02 de setembro de 2011 o qual passará a ser conforme o anexo I, parte integrante deste.

Art. 4º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2281, de 10 de fevereiro de 2009, o qual terá a seguinte redação:

"art. 2º - (permanece como está)

Parágrafo único – Os cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo deverão ser, obrigatoriamente, preenchidos no percentual mínimo de 5% (cinco por cento) por servidores públicos de carreira, titulares de cargos efetivos, conforme previsão contida no inciso V do art. 37, da Constituição Federal, sendo facultativo ao servidor optar pela remuneração do cargo que ocupe como origem ou do Cargo em Comissão nomeado."

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 14 de dezembro de 2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 101/2012

ANEXO I

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	SIMBOLOGIA
Diretor Geral	**01**	**DG**
Diretor de Manutenção e Patrimônio	**01**	**DMP**
Assessor Especial da Presidência na Área Jurídica	**01**	**APJ**
Chefe de Gabinetes	**01**	**CG**
Assessor Parlamentar	**09**	**APL**
Assessor do Diretor Geral	**01**	**ADG**

SIMBOLOGIA	VALOR
DG	R$ 2.525,65
DMP	R$ 1.200,00
APJ	R$ 2.270,07
CG	R$ 1.256,10
APL	R$ 1.177,65
ADG	R$ 1.177,65

Câmara Municipal da Lapa, em 14 de dezembro de 2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário